



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**Convênio SICONV N° 791890/2013-SDH/PR**

**Processo N° 00009.003978/2013-76**

A UNIÃO, por meio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, com sede no SCS B, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70.308-200 - Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria SDH nº 1.682, de 23 de agosto de 2010, pela **SECRETARIA-EXECUTIVA**, Senhora **PATRÍCIA BARCELOS**, portadora do CPF nº 736.960.210-91, domiciliada nesta Capital, designada pelo Decreto de 27 de março de 2012, publicado no DOU do dia 28 de março de 2012 – Seção II, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO**, Senhor **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, portador do CPF nº 096.964.508-26, domiciliado na cidade de Campinas - SP, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Constituição Federal, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, da Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com os elementos constantes no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a capacitação - Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência: implementação e monitoramento, conforme Proposta, Plano de Trabalho e Termo de Referência elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, por meio de registros no SICONV, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DA CONCEDENTE

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) enviar ao **CONVENENTE** cópia do Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, que institui o Programa de Ações Afirmativas;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- e) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas final dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida (se houver) e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- g) registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas;
- h) dar ciência da celebração do Instrumento à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma do art. 48 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores;
- i) disponibilizar na INTERNET informações contendo data de assinatura do Convênio, nome do **CONVENENTE**, objeto, valor liberado e vigência;
- j) indicar técnico para acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, não podendo o referido técnico emitir parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado, quando da prestação de contas; e
- l) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

### II – DO CONVENENTE:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no cronograma físico;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a contrapartida, se houver, do **CONVENENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio;

c) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência;

e) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

g) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

h) restituir à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na forma da Cláusula Sexta;

i) assegurar o livre acesso de servidores do órgão **CONCEDENTE** e os dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas quanto aos processos, documentos e demais informações referentes ao instrumento de transferência, bem como os locais de execução do objeto;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

k) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

l) apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e / ou demanda que deu origem ao projeto;

m) manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do término da vigência do convênio;

n) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-os devidamente regularizados;

o) registrar obrigatoriamente as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados para aquisição de bens e serviços

necessários a fim de executar o objeto pactuado, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos;

p) dar ciência da celebração do Convênio ao Conselho local ou instância de controle social, se houver, responsável pela política pública onde será executada a ação, na forma do art. 49 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores;

q) incluir nas especificações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas, mantendo observância ao disposto nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa – SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

r) o **CONVENENTE** se obriga ao uso do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria;

s) não permitir a participação em processos licitatórios ou em outros procedimentos que visem à contratação de bens ou a prestação de serviços, que envolvam recursos federais, de firmas que tenham sócios em comum ou que apresentem relação de parentesco entre eles, assim como promover a necessária publicidade dos processos de contratação; e

t) não efetuar pagamento, ou qualquer outra forma de transferência voluntária, a entidades inscritas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3)**

Os partícipes se comprometem a implementar, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) consubstanciadas nas ações governamentais propostas, de forma a contribuir na coleta, sistematização e disponibilização de informações sobre Direitos Humanos no país, e ainda, deverão assegurar a garantia de direitos, especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, ao respeito e à promoção dos Direitos Humanos e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência, etnia, religião e orientação sexual, respeitando todas as diretrizes da **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 217.400,00 (duzentos e dezessete mil e quatrocentos reais), incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, se houver, serão alocados conforme Proposta e Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I – A **CONCEDENTE** transferirá, à conta de dotação aprovada pela Lei Orçamentária Anual nº 12.798, de 04 de abril de 2013, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$	EMPENHOS
142422063210N0001	334041	200.000,00	2013NE800598

II – O **CONVENENTE**, oferecerá o valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), a título de contrapartida financeira, consignado por meio da Lei Municipal nº 14.546, de 27 de dezembro de 2012. Projeto Atividade: 04.122.1009.4188, Natureza da Despesa: 339039.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor do **CONVENENTE** em conta corrente aberta automaticamente pelo SICONV e indicada no processo de concessão, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no SICONV.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes no Plano de Trabalho aprovado pela área finalística responsável pela execução do Programa de Governo de competência desta Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação de cada parcela deste Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo, bem como no art. 55 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos deste CONVÊNIO, desembolsados pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, deverão ser mantidos EXCLUSIVAMENTE em conta bancária específica de instituição financeira controlada pela União, somente sendo permitidas as despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo terceiro, e:

a) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo terceiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos; e

b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta de seus respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro no SICONV de termo aditivo não publicável, quando se tratar apenas da indicação de crédito orçamentário para o novo exercício; e

b) celebração de Termo Aditivo publicável, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* da Cláusula anterior.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- a) de não ser executado o objeto conveniado;
- b) de não ser apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONVENENTE** fica obrigado a recolher, à conta da **CONCEDENTE**, o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CONVENENTE** deverá manter durante toda a execução do convênio a compatibilidade com as obrigações quando da celebração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONVENENTE deverá disponibilizar para a CONCEDENTE a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCEDENTE** fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores - internet.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

I – Toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens:

II – A impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR;

III – No caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e

IV – No caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Comitê Editorial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinada 5% da edição à SDH/PR.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE BANCOS DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO DO OBJETO

O CONVENENTE se compromete a apresentar, de acordo com a metodologia de coleta de dados qualitativos e quantitativos, aprovada pela CONCEDENTE, os resultados que permitam verificar a eficácia e a efetividade da implementação do objeto de convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cumprimento do disposto no *caput*, o **CONVENENTE** deverá ceder os bancos de dados e demais informações sobre execução e atendimento relativos ao presente convênio, no nível de detalhamento que for demandado pela **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

3 3

## CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE** durante a vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados ao patrimônio do **CONVENENTE**, mediante a celebração de Termo de Doação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Oitava, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais referidos no *caput* serão automaticamente revertidos à **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e/ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade da SDH/PR, salvo disposição em contrário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O licenciamento, a industrialização e/ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades cobertas por este instrumento, ficam sujeitos à autorização da SDH/PR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados junto a esses órgãos, serão discutidas caso a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressas em Termos de Ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ADESÕES

### I – Ações Afirmativas

O **CONVENENTE** adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos.

### II – Respeito às pessoas com deficiência

O **CONVENENTE** se compromete a cumprir a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), bem como toda a legislação e normas técnicas em vigor para promover a equiparação de oportunidades e eliminar a discriminação em razão da deficiência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, acrescendo-se mais 30 (trinta) dias exclusivamente para a apresentação da Prestação de Contas final.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente e mediante justificativa, o **CONVENENTE** poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, do Projeto, e/ou Termo de Referência, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto, e desde que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE**, por meio de órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por fiscais de convênios da **CONCEDENTE** por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e vistoria *in loco*, respectivamente, e terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e consecução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, com base no disposto do art. 67 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, poderá:

- a) valer-se de apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que situem próximos ao local da aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica facultado à **CONCEDENTE** assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio de implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- c) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- d) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- e) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- g) aplicar os recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta; e
- h) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- a) o **CONVENENTE** se obriga a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação com terceiros, nos termos do art. 62 e seus parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- b) as atas e as informações sobre os participantes e as respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV; e
- c) os contratos celebrados à conta dos recursos do presente convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão e para os servidores dos órgãos de controle interno e externo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas quanto à boa e regular aplicação dos recursos liberados por meio deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância aos dispositivos contidos nos artigos nºs 72 a 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas final, abrangendo todo o período da vigência do Convênio será apresentada em até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas pela **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes documentos:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. Relação de bens adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso;
- IV. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. Comprovante de embarque referente às passagens áreas / terrestres, quando houver; e
- VIII. Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relativos ao Convênio, na forma do parágrafo quinto desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A omissão na prestação de contas ou sua não aprovação pela **CONCEDENTE** implicará na devolução dos recursos liberados e, persistindo a situação, o **CONVENENTE** terá o motivo da irregularidade/pendência inscrita nos bancos de dados e cadastros de inadimplentes das transferências voluntárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a contribuição do **CONVENENTE** consistir-se em contrapartida financeira, a prestação de contas evidenciará as despesas à conta desses recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Instrumento e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do término da vigência do convênio, sendo permitida a digitalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- c) constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Este Convênio também poderá ser rescindido por acordo dos Partícipes, ou por denúncia, na forma do art. 80 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes dos prazos em que tenha vigido o Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela **CONCEDENTE**, por meio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS da Presidência da República.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As comunicações dirigidas à **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS da Presidência da República – SCS B, Quadra 09, Lote “C”, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, sala 901-B – CEP 70.308-200 – Brasília-DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Avenida Anchieta, 200, Centro – CEP 13.015-904 – Campinas-SP.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

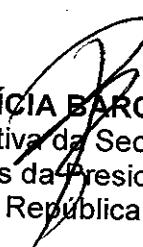
A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme previsto no artigo 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2013.

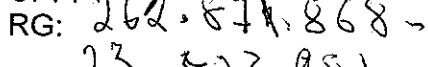
  
**PATRÍCIA BARCELOS**

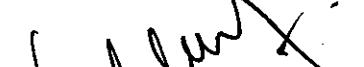
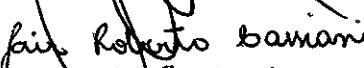
Secretária-Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

  
**JONAS DONIZETTE FERREIRA**

Prefeito do Município de Campinas

### TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF:   
RG: 

Nome:   
CPF:   
RG: 